Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
111
Carimbado Eletronicamente

ASBZ ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 7º JEC DA COMARCA DE Rio de Janeiro - RJ

Processo nº 0223[redacted]0001

SOCIÉTÉ AIR FRANCE, autorizada a funcionar no Brasil por Decreto Federal de 13 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.013.988/0001-82, com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, 222, Bloco B, 2º andar, por seus advogados (doc. 1), e [redacted], nos autos da **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em epígrafe, vêm à presença de V. Exa. informar que as partes compuseram-se amigavelmente, nos termos a seguir.

Por mera liberalidade e visando encerrar a presente demanda, a Ré pagará à parte Autora o valor total de **R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**

O valor será depositado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da presente, na conta de titularidade [redacted]

Será de responsabilidade da parte autora informar o cumprimento do acordo a este Juízo, devendo ser intimada sobre a quitação via D.O caso não se manifeste espontaneamente.

TJRJ CAP JC07 201908252069 09/10/19 16:34:46135508 PROGER-VIRTUAL

Av. Brig. Faria Lima 4285 4º Andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000
DOCS - 7689309v1 / RMS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
112
Carimbado Eletronicamente

ASBZ ADVOGADOS

Em caso de descumprimento do presente acordo, fica estipulada cláusula penal de 10% a incidir sobre o valor eventualmente não quitado.

A Ré ficará exonerada de responsabilidade quanto a esse depósito, dentro do prazo supramencionado, caso os dados da conta bancária acima indicada estejam incorretos ou, ainda, por qualquer outro motivo ou causa não imputável à demandada.

A parte Autora, após receber o valor supramencionado, confere ampla, geral e irrestrita quitação à Ré, bem como renuncia expressamente ao direito de pleitear em juízo ou fora dele, qualquer valor a título de indenização por danos materiais, morais, ou de qualquer outra natureza, decorrente dos fatos narrados na petição inicial, abrindo mão inclusive de qualquer prazo recursal.

Ainda, em razão do presente termo, a parte Autora e seu patrono conferem quitação, inclusive, quanto aos honorários advocatícios decorrentes da presente demanda.

Outrossim, tendo em vista a ocorrência de transação antes da prolação de sentença, restam dispensadas as custas processuais remanescentes, nos termos do artigo 90, parágrafo 3 do Código de Processo Civil.

Neste passo, as partes requerem a homologação do presente acordo e, consequentemente, a extinção do

Av. Brig. Faria Lima 4285 4º Andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
113
Carimbado Eletronicamente

ASBZ ADVOGADOS

presente feito com relação à **SOCIÉTÉ AIR FRANCE**, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, bem como sua retirada da pauta de audiências.

Outrossim, em atendimento ao disposto no art. 272, §2º do CPC, requer-se sejam todas as publicações alusivas ao presente feito, realizadas em nome do advogado **ALFREDO ZUCCA NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.694, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.285, 4º andar, São Paulo - SP, sob pena de nulidade.

Termos que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 7, outubro de 2019.

_____

Pela parte Autora:

[redacted]

Advogado: Luís Eduardo Leal de Oliveira

RJn°170055

_____

Pela parte Ré:

Advogado: ALFREDO ZUCCA NETO

OAB/SP 154.694

Av. Brig. Faria Lima 4285 4º Andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000
DOCS - 7689309v1 / RMS